

JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 940/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Afuá, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Afuá/PA.

I — DO HISTÓRICO DO CERTAME E DO RESULTADO OBTIDO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha, com a finalidade de atender às demandas ordinárias e essenciais da Prefeitura Municipal de Afuá, suas Secretarias e Fundos Municipais.

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2026/SRP nº 003/2026 teve início em 20 de fevereiro de 2026, oportunidade em que, após a regular condução dos atos procedimentais, verificou-se que o certame não alcançou resultado útil suficiente ao atendimento da necessidade administrativa que motivou sua instauração.

Conforme registrado no Aviso de Resultado e demais documentos constantes dos autos, houve adjudicação de apenas 01 item, correspondente ao Lote 55, ao passo que 52 itens restaram desertos e 27 itens restaram fracassados.

Desse modo, de um total de 80 itens licitados, apenas 01 item logrou êxito, permanecendo sem contratação 79 itens, o que corresponde à parcela substancial do objeto pretendido pela Administração Municipal. Tal circunstância evidencia que o resultado obtido não foi suficiente para satisfazer a demanda pública inicialmente identificada, tornando necessária a adoção de providências administrativas voltadas à repetição do procedimento para os itens remanescentes.

II — DAS RAZÕES QUE ENSEJARAM O INSUCESSO PARCIAL DO CERTAME

A análise dos atos praticados durante a sessão pública demonstra que o insucesso do certame decorreu de fatores diversos, devidamente registrados em ata, não se tratando de mera liberalidade administrativa ou de repetição imotivada do procedimento.

Constatou-se, primeiramente, a ocorrência de inabilitação de diversas empresas participantes em razão do não atendimento às exigências documentais previstas no instrumento convocatório. Entre as empresas inabilitadas, constam WL Nogueira Distribuidora Ltda, Fabiana

Rodrigues Pereira ME, Conecta Distribuição Ltda, Gisiane Eichelberger dos Santos, Simoni Indústria Gráfica Ltda e Vaccarin Comércio de Utilidades Ltda, as quais não comprovaram integralmente o cumprimento dos requisitos editalícios exigidos para fins de habilitação.

Além disso, verificou-se que determinados itens não lograram êxito em razão da apresentação de propostas ou lances acima do valor estimado pela Administração, bem como pela impossibilidade declarada por licitantes de fornecer os produtos dentro dos parâmetros financeiros previamente fixados. Nesse sentido, a empresa Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda manifestou, em diversos itens, a impossibilidade de fornecimento pelo valor estimado, o que contribuiu para o fracasso de lotes como os de nº 38, 43, 47 e 61.

Também houve hipótese de desistência técnica, como ocorreu com a empresa KCR Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli EPP, que solicitou o declínio do item 54, sob a justificativa de que seu melhor valor permanecia acima do limite máximo admitido pela Administração.

Dessa forma, o resultado do certame decorreu da conjugação de fatores relacionados à ausência de interessados em parcela expressiva dos itens, à inabilitação de participantes, à apresentação de preços superiores ao valor estimado e à impossibilidade de fornecimento nas condições inicialmente previstas, circunstâncias que recomendam a reavaliação do procedimento antes da sua republicação.

III — DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE PÚBLICA

Apesar do resultado insatisfatório do certame, a necessidade administrativa que originou a contratação permanece íntegra, atual e devidamente caracterizada.

Os materiais de copa e cozinha objeto da licitação constituem insumos de uso ordinário, contínuo e indispensável ao funcionamento dos diversos órgãos e unidades vinculadas à Administração Municipal. Embora se trate de bens comuns, sua ausência pode comprometer diretamente a rotina administrativa e operacional de setores essenciais, especialmente aqueles ligados à educação, saúde, assistência social e administração geral.

No âmbito da educação, tais materiais são necessários ao suporte das unidades escolares, especialmente em atividades relacionadas à organização, preparo, apoio e fornecimento de alimentação e demais rotinas internas das unidades de ensino. Na área da saúde, os itens são utilizados em unidades de atendimento, vigilância, apoio administrativo e demais serviços vinculados à rede municipal, contribuindo para a manutenção das condições mínimas de organização, higiene, conservação e funcionalidade dos espaços públicos. No campo da assistência social, a aquisição mostra-se igualmente relevante para o suporte às atividades

desenvolvidas em equipamentos públicos como CRAS, CREAS e demais unidades voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade. No âmbito da administração geral, a ausência desses materiais pode prejudicar o regular funcionamento dos setores municipais, gerando dificuldades na organização interna, no atendimento ao público, na manutenção de ambientes adequados e na execução de atividades administrativas rotineiras.

Assim, a não contratação de 79 dos 80 itens inicialmente pretendidos compromete o atendimento da demanda pública, razão pela qual a repetição do certame revela-se medida necessária, proporcional e adequada à continuidade dos serviços públicos municipais.

IV — DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços que subsidiou o certame anterior foi elaborada como etapa da fase preparatória, com observância dos parâmetros legais aplicáveis, especialmente quanto à necessidade de estimativa prévia do valor da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, o resultado obtido no certame recomenda que a Administração realize nova análise crítica dos valores estimados e dos parâmetros utilizados, não necessariamente em razão de irregularidade na pesquisa anteriormente realizada, mas como providência de cautela, planejamento e aprimoramento da fase preparatória.

Com efeito, o elevado número de itens desertos e fracassados indica a necessidade de verificar se os preços de referência permanecem compatíveis com a realidade atual do mercado, especialmente diante de possíveis oscilações econômicas, variações de custos logísticos, peculiaridades regionais de fornecimento ao Município de Afuá/PA, alterações nas cadeias de suprimento e eventual desatualização dos valores inicialmente levantados.

A realização dessa reavaliação tem por finalidade assegurar que o novo edital seja republicado com parâmetros mais aderentes à realidade mercadológica, preservando-se a competitividade, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a efetividade do procedimento licitatório.

Nesse contexto, a Administração deverá promover a atualização, complementação ou ratificação da pesquisa de preços, conforme o caso, mediante análise técnica expressa nos autos. Caso se constate que determinados valores permanecem atuais e compatíveis com o mercado, poderá haver o aproveitamento justificado da pesquisa anterior. Por outro lado, caso sejam identificados indícios de defasagem, insuficiência ou baixa atratividade dos preços estimados, mostra-se recomendável a realização de nova cotação ou atualização dos valores de referência.

Essa providência não representa reconhecimento de falha na estimativa anterior, mas sim medida de governança, prudência administrativa e aperfeiçoamento do planejamento da contratação, especialmente diante do expressivo percentual de itens não adjudicados no certame anterior.

V — DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Diante da permanência da necessidade pública e do resultado insuficiente do certame anterior, a republicação do edital para os itens remanescentes apresenta-se como providência administrativa necessária.

A repetição do procedimento permitirá à Administração promover nova oportunidade de disputa, ampliar a participação de interessados, corrigir eventuais pontos que possam ter reduzido a atratividade do certame e buscar a efetiva contratação dos itens indispensáveis ao funcionamento dos serviços municipais.

A medida também se harmoniza com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, competitividade, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que a republicação não implica modificação indevida do objeto, tampouco afastamento das exigências legais e editalícias necessárias à regularidade da contratação. Ao contrário, busca-se conferir maior efetividade ao procedimento, de modo a viabilizar o atendimento da demanda pública originalmente identificada e ainda não suprida. Portanto, considerando que apenas 01 item foi adjudicado e que 79 itens permaneceram sem contratação, sendo 52 desertos e 27 fracassados, revela-se plenamente justificada a republicação do edital, precedida da necessária reavaliação dos preços e dos demais parâmetros da contratação.

VI — CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade de republicação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2026 — SRP nº 003/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 940/2026, visando à contratação dos itens remanescentes do objeto, indispensáveis ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Afuá, suas Secretarias e Fundos Municipais.

O resultado do certame anterior, com adjudicação de apenas 01 item, 52 itens desertos e 27 itens fracassados, evidencia que a necessidade administrativa permanece sem atendimento em parcela substancial do objeto licitado, impondo à Administração o dever de adotar providências para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Assim, justifica-se a republicação do instrumento convocatório, recomendando-se, previamente, a reavaliação da pesquisa de preços, a fim de verificar sua atualidade, suficiência e compatibilidade com o mercado.

Afuá - PA, 28 de abril de 2026.

VALDIR MAIA

AMARAL:306089

61272

Assinado de forma digital
por VALDIR MAIA
AMARAL:30608961272
Dados: 2026.04.28 09:38:34
-03'00'

VALDIR MAIA AMARAL

Pregoeiro/PMA

Decreto nº 001/2026